



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/2025.

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, o presente projeto altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o dia da Festa Junina da Paróquia Nossa Senhora da Conceição - Praça Silvio Romero – Tatuapé e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, **com apresentação de substitutivo** destinado à adequação do texto às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Segundo exposto na justificativa da proposta, ressalta-se a relevância das festas juninas como importante manifestação da cultura popular brasileira. Nesse contexto, destaca-se que a Festa Junina da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, realizada na Praça Silvio Romero, reúne não apenas moradores do Tatuapé e da Zona Leste, mas também visitantes de diversas regiões da cidade de São Paulo. O evento oferece programação diversificada, com apresentações musicais típicas, quadrilhas, participação de bandas locais e de outras localidades, além de ampla variedade de comidas tradicionais. A diversidade de atrações proporciona uma experiência cultural singular, aliando manifestações artísticas e tradições populares em um ambiente acolhedor e festivo. Conforme consignado na justificativa, a realização da festa tem como finalidade ampliar o acesso da população à cultura e, simultaneamente, arrecadar recursos para o desenvolvimento dos trabalhos sociais promovidos pela paróquia.

Além de preservar e difundir as tradições juninas, a iniciativa fomenta o convívio comunitário, fortalece os vínculos sociais e contribui para a dinamização da economia local. Constitui, ainda, importante espaço de valorização da produção artística e cultural, ao incentivar a participação de talentos locais nas áreas da música, da dança, do teatro e do artesanato.

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, verifica-se que a matéria se reveste de relevante interesse público, por reconhecer e valorizar manifestação representativa da cultura popular brasileira, contribuindo para a preservação das tradições, o fortalecimento da identidade cultural e a promoção da integração comunitária, sendo, o parecer desta Comissão **FAVORÁVEL ao Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em